



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Daniel Silveira

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. DANIEL SILVEIRA)

Dispõe sobre a validade de documentos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista com diagnóstico permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....
.....

§ “4º - O laudo que ateste o transtorno do espectro autista, com diagnóstico permanente terá validade indeterminada.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados é caixa de ressonância dos mais lídimos anseios do povo brasileiro.

Assim, cumprindo meu papel constitucional, apresento o projeto de lei, que tem como objetivo, reduzir a burocracia e exigências sem sentido que apenas dificultam o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista com diagnóstico permanente aos direitos garantidos em Lei.

É de conhecimento geral que o Transtorno do Espectro Autista não tem cura, sendo que muito entendem que nem mesmo doença seria, mas uma variação decorrente da neurodiversidade humana.

Assim, não há sentido em exigir que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista tenha que retornar ao médico a cada 6 ou 12 meses, apenas para conseguir um novo atestado ou laudo médico para comprovar essa condição.

Isso gera a necessidade de consultas e avaliações médicas desnecessárias, além de enormes inconvenientes às famílias, principalmente nos casos mais severos.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, principalmente nos casos graves, podem ter extrema dificuldade para sair de casa, de permanecer em locais muito ruidosos, como em transportes públicos, além de



reações imprevisíveis como convulsões, comportamentos impróprios e crises de autoagressividade.

Se não há um tratamento eficiente para esses casos, devemos ao menos demonstrar empatia com as dificuldades havidas por essas pessoas e seus familiares, propondo medidas que reduzam suas dificuldades no dia a dia.

Entretanto, é importante observar que, a Lei 12.764/12, conhecida como Lei **Berenice Piana**, foi um marco para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, entretanto não foi suficiente para garantir plenamente os direitos dos autistas.

Posteriormente veio a Lei **Romeo Mion**, expandindo novos direitos, como a previsão de uma carteira de identificação, facilitando a comprovação dessa condição.

Ante o exposto, entendendo a importância do tema, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2021.

Daniel Silveira
Deputado Federal- PSL/RJ.



* C D 2 1 6 0 7 7 6 5 3 1 0 0 *